



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes. 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei 1222 de 26 junho 2017

“Delimita a área urbana do Município de Paiva e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como zona urbana, do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, as áreas que atinjam 3 (três) mil metros, a partir o último imóvel edificado, este considerado a partir da Sede do Município.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para que seja ainda considerada urbana, deverá ser observado na respectiva área, pelo menos 2 (dois) dos requisitos de melhoramento:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgoto sanitário;
- IV – rede de iluminação pública, com o sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V – escola de ensino básico e/ou posto de saúde, a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 26 de junho de 2.017.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20

SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO
CHEFE DE GABINETE

SEBASTIÃO AFONSO DE O. DO CARMO
CHEFE DE GABINETE
CPF: 410.230.056-20